

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007/2015 – SMED**

Orienta e estabelece as normas para cumprimento do Calendário Escolar das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Araucária para o ano letivo de 2016.

A Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições e considerando:

- A Constituição da República Federativa do Brasil, em seus arts. 205, 206 e 208 que dispõe sobre a Educação, estabelecendo princípios e garantindo direitos;
- A Lei Federal nº 8.069/90, que dispõe sobre Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 4º que estabelece o dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.
- A Lei Federal nº 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial aos artigos:
  - art. 12, III, e art. 13, V, que dispõe sobre horas-aula programada;
  - art. 24, I, que estabelece a carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar;
  - art. 29, que estabelece a Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica;
  - art. 30, II, que determina que Pré-Escolas atenderão crianças de quatro a cinco anos de idade;

- art. 31, que estabelece regras comuns para Educação Infantil;
  - art. 34, que visa mínimo de quatro horas diárias, no Ensino Fundamental;
  - art. 37, assegura Educação de Jovens e Adultos destinada àqueles que não tiveram acesso a continuidade de estudos na idade própria;
  - art. 38, que define os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos de acordo com a base nacional comum do currículo, para habilitar o prosseguimento dos estudos em caráter regular;
  - art. 58, que estabelece o público alvo para Educação Especial;
  - art. 59, que asseguram o sistema de ensino aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na organização específica da Educação Especial;
  - art. 87, II, delega ao município prover cursos presenciais ou a distância aos Jovens e Adultos insuficientemente escolarizados;
- A Lei nº 1.835/2008, que instituiu e disciplinou o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro Próprio do Magistério de Araucária, que dispõe sobre hora-atividade, horas-aula;
  - A Resolução nº 09/2006 – CME/Araucária, que estabelece normas relativas à definição do Calendário Escolar para as Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Araucária;
  - A Resolução nº 02/2007, art. 6º, do Conselho Municipal de Educação de Araucária, que considera a organização e funcionamento do curso de Educação de Jovens e Adultos;

- A Resolução nº 02/2013 do Conselho Municipal de Educação de Araucária, que estabelece a adequação do calendário letivo das Unidades Educacionais que ofertam a Educação Infantil;
- E a necessidade de orientar e estabelecer as normas para cumprimento do calendário escolar para as Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino de Araucária para o ano letivo de 2016.

### **INSTRUI**

Art. 1º - O calendário escolar define o início e o término do ano letivo, os dias letivos, as férias escolares, os recessos escolares, os feriados oficiais federais, estaduais e municipais, os dias de planejamento, as reuniões pedagógicas, os conselhos de classe, o período para revisão de resultado final, evento pedagógico promovido pela Secretaria Municipal de Educação e o Fórum Municipal em Defesa da Escola Pública, Gratuita, Universal e de Qualidade de Araucária.

Art. 2º - Considera-se como Unidade Educacional: os Centros Municipais de Educação Infantil, Pré-Escola, Centros Municipais de Atendimento Educacional Especializado, Escolas Municipais de Ensino Fundamental.

Art. 3º - A Unidade Educacional organizará o ano letivo em períodos bimestral, trimestral ou semestral, de acordo com o respectivo Regimento Escolar.

Art. 4º - Os dias e as horas letivas somente serão computados para a criança e estudante, quando estes estiverem presentes e sob a efetiva orientação do atendente infantil ou do professor.

Art. 5º - É de responsabilidade das Unidades Educacionais da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino garantir para todas às crianças e estudantes, em todos os turnos de funcionamento, a carga horária mínima anual de oitocentas horas distribuídas por um mínimo de duzentos dias.

§ 1º - O Atendimento Educacional Especializado – AEE, realizado de forma complementar ou suplementar no contraturno escolar, deverá ser organizado pelos profissionais responsáveis, mediante cronograma a partir de estudo de caso envolvendo o processo de ensino e aprendizagem das crianças e dos estudantes público alvo da Educação Especial.

§ 2º - Para efeitos de conclusão de cada etapa da Educação de Jovens e Adultos será garantida a carga horária mínima de 600 (seiscentas) horas letivas.

Art. 6º - Nas eventuais interrupções do calendário letivo homologado, deverá a Unidade Educacional providenciar a devida complementação da carga horária e reposição do dia letivo.

§ 1º - A complementação de carga horária será correspondente à duração da atividade pedagógica desenvolvida em sala de aula ou outros locais pedagogicamente adequados ao processo ensino-aprendizagem.

§ 2º - É vedada complementação de carga horária e a reposição de dia letivo em hora-atividade do Professor.

§ 3º - É vedada a reposição de mais de um dia letivo na mesma data.

§ 4º - É vedada a realização de atividades pedagógicas de complementação de carga horária e a reposição de dia letivo após as 21:00h.

§ 5º - As atividades pedagógicas de complementação de carga horária e a reposição de dia letivo realizadas após as 17:30h deverão contar com a presença dos pais ou responsáveis legais das crianças e estudantes.

Art. 7º - A Unidade Educacional deverá comunicar imediatamente a interrupção do calendário letivo homologado ao Departamento de Estrutura e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - As atividades de complementação de carga horária e a reposição de dia letivo deverão ser realizadas no mesmo período letivo em que houve a interrupção do calendário letivo.

Art. 9º - As atividades de complementação de carga horária e de reposição de dia letivo deverão ser aprovadas pelo Conselho Escolar.

Art. 10 - No prazo de 8 (oito) dias úteis, após a eventual interrupção do calendário escolar, deverá a direção da Unidade Educacional, encaminhar por meio de ofício, proposta de complementação de carga horária e a reposição de dia letivo, com a cópia da ata da reunião de Conselho Escolar na qual tratou-se do assunto.

Art. 11 - No prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de protocolo da proposta de complementação de carga horária e de reposição de dia letivo na Secretaria Municipal de Educação, o Departamento de Estrutura e Funcionamento manifestar-se-á pelo seu deferimento ou indeferimento.

Art. 12 - É vedado anteposição de complementação de carga horária e dias letivos.

Art. 13 – Na Educação Infantil as reposições em dias letivos, após as 17h30 min. não poderão ultrapassar 2 (duas) horas de duração, sendo necessária a sua complementação com outra atividade pedagógica, presencial, até compor o mínimo de 4 (quatro) horas, que corresponderá a um dia letivo, desde que priorizada a convivência familiar e comunitária.

Art. 14 - O sábado letivo que consta no calendário escolar não poderá ser alterado para outra data, visto que a escolha ocorreu no ano letivo anterior com ata do Conselho Escolar.

Art. 15 - Os dias 19 (dezenove), 20 (vinte) e 21 (vinte e um) de dezembro de 2016 correspondem ao período para Revisão de Resultado Final, sendo vedada a complementação de carga horária e a reposição de dia letivo nestas datas.

Art. 16 - A Unidade Educacional somente poderá considerar encerrado o ano letivo mediante cumprimento do calendário letivo homologado para o ano de 2016, com os devidos pareceres fornecidos pela Secretaria Municipal de

Educação.

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos por comissão constituída pelo Departamento de Estrutura e Funcionamento, Educação Infantil, Educação Especial e Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18 - Ficam revogadas as Instruções Normativas nº 0012/2013 e a 001/2014-SMED.

Araucária, 02 de dezembro de 2015.

**JANETE MARIA MIOTTO SCHIONTEK**  
Secretária Municipal de Educação



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ARAUCÁRIA**  
**Anexo da Instrução N° 007/2015 - SMED**

**CALENÁRIO ESCOLAR – 2016**

Formação Continuada (03 dias); Reunião Pedagógica (02 dias); Planejamento (02 dia) – Res. 09/2006 - CME - Araucária

**Janeiro**

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

1 Dia Mundial da Paz

**Fevereiro**

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29					

11 Aniversário de Araucária  
09 Carnaval

**Março**

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

25 - Paixão 27- Páscoa

**Abril**

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

21 - Tiradentes 22- Recesso

**Mai**

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

1 Dia do Trabalho  
26 Corpus Christi

**Junho**

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

23 dias

**Julho**

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

8 dias

**Agosto**

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

23 dias

**Setembro**

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

22 dias

**Outubro**

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

19 dias

**Novembro**

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

18 dias

**Dezembro**

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

12 dias

12 N. S. Aparecida  
15 Dia do Professor  
30 Dia de Nossa Srª dos Remédios  
31 Transf. do Dia do Func. Público

1 Dia de Todos os Santos  
2 Finados  
15 Proclamação da República  
20 Dia Nacional da Consciência Negra

7 Independência  
19 Emancipação Política do PR  
25 Natal

<span style="background-color: yellow;"> </span>	Início/Término das aulas
<span style="background-color: magenta;"> </span>	Planejamento
<span style="background-color: cyan;"> </span>	Férias
<span style="background-color: orange;"> </span>	Recesso
<span style="background-color: green;"> </span>	Semana Pedagógica (Recesso Crianças e Estudantes)
<span style="background-color: pink;"> </span>	Fórum Mun. Ed. Sexta e Sáb. Manhã
<span style="background-color: lightblue;"> </span>	Cons. Classe Bim. 17h às 21h
<span style="background-color: olive;"> </span>	Cons. Classe Trim. 17h às 21h
<span style="background-color: lightgreen;"> </span>	Cons. Classe Sem. Ed. Inf. e Ed. Esp. 17h às 21h
<span style="background-color: lightblue;"> </span>	Reunião Pedagógica
<span style="background-color: red;"> </span>	Feriados
<span style="background-color: darkblue;"> </span>	Período para Revisão de Resultado Final (Recesso Crianças e Estudantes)
<span style="background-color: lightblue;"> </span>	Sábado letivo

Dias Letivos		
1º Bim	05/02 a 29/04	55
2º Bim	02/05 a 05/07	46
3º Bim	25/07 a 29/09	49
4º Bim	30/09 a 16/12	50
1º Tri	05/02 a 23/05	71
2º Tri	24/05 a 08/09	63
3º Tri	09/09 a 16/12	66
1º Sem	05/02 a 05/07	101
2º Sem	25/07 a 16/12	99

200  
Dias

200  
Dias

200  
Dias